Publicado no D.O.M.M. nº 1170
Em 28/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.337/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio aos concessionários do Mercado Público Municipal Doutor Célio Figueiredo Maia, durante o período de reforma do prédio público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos concessionários Mercado Público Municipal Doutor Célio Figueiredo Maia durante o período destinado à reforma das instalações físicas do referido prédio público.

Art. 2º O auxílio financeiro importará na quantia de 01 (um) salário mínimo, devendo ser adimplido no último dia útil do mês que se iniciem as obras.

Art. 3º Fará jus ao auxílio financeiro os concessionários que comprovadamente desempenhem atividades comerciais no mercado público em reforma, e que ainda tenham apresentado toda documentação exigida para fins de regularização da permissão pública.

Parágrafo único. As documentações de que trata o *caput* deste artigo, são:

a) inscrição no Registro Geral (RG);

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) comprovante de residência atualizado;

d) conta bancária de titularidade do concessionário;

e) termo de concessão.

Art. 4º A concessão do auxílio financeiro durante a reforma do Mercado perdurará por até 06 (seis) meses, podendo, caso seja necessário, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Caso os serviços de reforma sejam concluídos antes do prazo previsto, será automaticamente cessado o benefício, resguardada a percepção *pro rata die* do auxílio no mês em que a reforma foi concluída.

Art. 5º Para cobrir as despesas que serão geradas, serão utilizados recursos oriundos do Orçamento Geral do Município, conforme detalhamento que se segue:

4.1 – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);
4.2 – Ação: 2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);
4.3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e restituições; e
4.4 – Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 28 de fevereiro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN